



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
SCEN, Trecho 2, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70.818-900
Telefone: (61) 3247-9502 - <https://www.gov.br/florestal/pt-br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 08/2025-SFB

Processo nº 02209.000211/2025-06

Unidade Gestora: Diretoria de Regularização Ambiental Rural

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º
08/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO E O
BANCO DO BRASIL, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro, doravante denominado SFB com sede em Brasília/DF, no endereço SCEN - Trecho 02 , inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0008-83, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, GARO JOSEPH BATMANIAN, nomeado por meio da Portaria nº 2.078, de 21 de março de 2023, da Presidência da República/Casa Civil, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União -DOU nº 56, pág. 1, de 22 de março de 2023, portador do registro geral nº 0****541-* e CPF nº ***.***.***-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, e o **BANCO DO BRASIL (BB)**, com sede no SAUN Quadra 5, lote B, Torre II, Edifício Banco do Brasil, 11º andar, Asa Norte, CEP 70.040-912, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Diretor de Finanças Sustentáveis, HENRIQUE LEITE DE VASCONCELLOS, nomeado por meio da Nota Técnica do Conselho de Administração do Banco do Brasil nº *****, em ** de ** de 20**, portador do registro geral nº *****, e inscrito no CPF sob o nº *****, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante individualmente denominado **BB**, e quando em conjunto com o **SFB**, denominados Partícipes.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de realizar estudos, desenvolver metodologias e mapear fluxos financeiros para apoiar a operacionalização das Cotas de Reserva Ambiental (CRA), em suas etapas de emissão, registro, transferência, utilização e cancelamento, tendo em vista o que consta do Processo n. 02209.000211/2025-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e do Decreto 9.640, de 27 de dezembro de 2018 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de estudos, o desenvolvimento de metodologias, mapeamento de fluxos financeiros, para apoiar a operacionalização das Cotas de Reserva Ambiental (CRA), em suas etapas de emissão, registro, transferência, utilização e cancelamento, a ser executado nas sedes das instituições envolvidas, bem como a elaboração de cursos EaD sobre crédito, financiamento de atividades florestais e bioeconomia, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1.

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do BB:

4.1.1. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

4.1.2. Prestar, na medida de sua possibilidade, apoio técnico, operacional e logístico para a fiel execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

4.1.3. Destinar equipe responsável pela execução das atividades relacionadas às Cotas de Reserva Ambiental (CRAs) descritas no Plano de Trabalho deste Acordo;

4.1.4. Apoiar a equipe do SFB no desenho da estratégia de operacionalização da negociação de Cotas de Reserva Ambiental (CRAs) e auxiliar o aperfeiçoamento do módulo para a emissão e registro de CRAs;

4.1.5. Elaborar estudos e análises que gerem subsídios técnico para apoiar a regulamentação/normatização do registro das CRAs em bolsas de mercadorias ou sistemas de registro e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central.

4.1.6. Apoiar a equipe do SFB na elaboração de conteúdos técnicos para a formação de capacidades sobre acesso ao crédito, financiamento de atividades florestais e bioeconomia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SFB:
 - 5.1.1. Fomentar, no âmbito de suas competências, a implementação da Lei 12.651/2012;
 - 5.1.2. Fornecer capacitações para a equipe do Banco do Brasil sobre os instrumentos normativos que regulamentam as CRAs e sua implementação, caso necessário;
 - 5.1.3. Desenhar estratégia de operacionalização da negociação de Cotas de Reserva Ambiental (CRAs), bem como o módulo para a emissão e registro de CRAs, com o suporte técnico da equipe do Banco do Brasil;
 - 5.1.4. Disponibilizar informações pertinentes ao objeto do presente ACT, atentando às diretrizes estabelecidas pela lei nº 12.527/2011 e lei nº 13.709/2018; e
 - 5.1.5. Avaliar os resultados dos produtos desenvolvidos no âmbito desta cooperação para eventual aprimoramento de metodologias, sistemas, planos, programas e políticas públicas relacionadas à implementação da Lei Federal nº 12.651/12, que poderão ser adotados, a critério do SFB.

6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS INTELECTUAIS

- 6.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses/5 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, *na data da assinatura digital.*

GARO JOSEPH BATMANIAN

Diretor-Geral

Serviço Florestal Brasileiro

HENRIQUE LEITE DE VASCONCELLOS

Diretor de Finanças Sustentáveis

Banco do Brasil

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

CNPJ: 37.115.375/0008-83

Endereço: Av. L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Lote 4, Bloco C, Brasília - Distrito Federal:

CEP: 70.818-900

DDD/Fone: (61) 3276-4656

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Garo Joseph Batmanian

CPF: ***.***.***-34

RG: 0****541-*

Órgão expedidor: SESP-RJ

Cargo/função: Diretor-Geral

PARTICIPE 2: BANCO DO BRASIL

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Endereço: SAUN Quadra 5, lote B, Torre II Edifício Banco do Brasil, 11º andar Asa Norte

CEP: 70.040-912

DDD/Fone: (61) 3493-3539

Nome do responsável: Henrique Leite de Vasconcellos

CPF: ***.***.958-**

Cargo/função: Diretor de Finanças Sustentáveis

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre o SFB e o Banco do Brasil

Processo: 02209.000211/2025-06

Data de Assinatura: *data da assinatura digital*

Início (mês/ano):

Término (mês/ano): Dez/2027

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de estudos, desenvolvimento de metodologias e mapeamento de fluxos financeiros para apoiar a operacionalização das Cotas de Reserva Ambiental (CRA), em suas etapas de emissão, registro, transferência, utilização e cancelamento.

3. DIAGNÓSTICO

A CRA foi instituída pela Lei 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto 9.640/2018. Trata-se de um título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação. Cada CRA representa um hectare de vegetação, que poderá ser utilizada para a compensação de passivos ambientais em outros imóveis rurais. O objetivo da CRA é facilitar o processo de regularização ambiental e promover a valorização das áreas de vegetação nativa, oferecendo um instrumento de pagamento pelas áreas conservadas e de aumento da proteção da vegetação que poderia ser convertida para outros fins.

A Lei 12.651/2012 determina que o órgão emitente da CRA (Serviço Florestal Brasileiro) realize seu registro em bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (Art. 47). Desse modo, para além do seu papel no fomento da regularização ambiental rural, a CRA também poderá desempenhar um papel relevante enquanto ativo financeiro, sendo capaz de gerar valor para outras iniciativas relacionadas à conservação ambiental, como os arranjos de pagamento por serviços ambientais, e serviços financeiros distintos, como a securitização.

Nesse sentido, a parceria entre uma instituição financeira do porte do Banco do Brasil, com sua expertise e capilaridade, e o SFB, o órgão responsável pela operacionalização da CRA, será fundamental para fornecer subsídios para a construção das metodologias e procedimentos necessários para a efetiva implementação desse instrumento. O interesse de ambas as partes se faz evidente pois a CRA é um instrumento que possui o potencial de catalisar a regularização ambiental e, ao mesmo tempo, ser um ativo capaz de promover novos mercados.

4. ABRANGÊNCIA

A frente de trabalho prevista nessa cooperação técnica – operacionalização da CRA – visa apoiar a efetiva implementação da agenda da regularização ambiental rural no país. Por se tratar da implementação de uma política pública nacional, a abrangência é todo o território nacional. No entanto, os beneficiários mais diretos dos resultados deste trabalho serão os imóveis rurais que necessitam avançar com a regularização ambiental e / ou possuem ativos ambientais passíveis de emissão de CRA.

5. JUSTIFICATIVA

Visto que esta Diretoria de Regularização Ambiental Rural (DRA) do SFB está desenvolvendo a viabilização e operacionalização das Cotas de Reserva Ambiental (CRA), o Acordo de Cooperação Técnica auxiliará nas análises de prognósticos e projeções para emissão, registro, transferência, utilização e cancelamento das

CRAs. Diante das diversas etapas necessárias para viabilizar esta operacionalização, o SFB possui a expertise e competência legal para executar as ações técnicas necessárias para a emissão das CRAs, uma vez que boa parte das etapas de solicitação, análise e emissão estão vinculadas ao Sistema do CAR (SICAR) e dizem respeito ao ateste da conformidade legal e do lastro que justifique a emissão da Cota. Entretanto, para viabilizar as etapas de registro, transferência e negociação, é necessário contar também com parceiros que possuam expertise no mercado financeiro e saibam operar dentro das regras e dinâmica desse ambiente.

Nesse sentido, a parceria entre uma instituição financeira do porte do Banco do Brasil, com sua expertise e capilaridade, e o SFB, o órgão responsável pela operacionalização da CRA, é fundamental para contribuir na construção das metodologias e procedimentos necessários para a efetiva implementação desse instrumento. O Banco do Brasil possui grande capilaridade no setor agropecuário, sendo o principal banco operador de crédito e outras soluções financeiras dentro desse setor, o que o coloca como ator relevante na estruturação desse instrumento da CRA, que visa alcançar este mesmo público-alvo.

A parceria também é de interesse do Banco do Brasil, que possui uma ampla carteira de negócios sustentáveis, incluindo produtos como o Seguro Floresta — ferramenta que pode proteger o lastro das CRAs —, e práticas alinhadas a padrões internacionais de sustentabilidade, como os Princípios do Equador e as diretrizes da International Finance Corporation na análise de risco, a fim de garantir que os financiamentos estejam alinhados com o desenvolvimento social e as melhores práticas de gestão ambiental. A execução do acordo ficará a cargo da Gerência de Finanças Sustentáveis, cuja atuação já está voltada à promoção de cadeias produtivas sustentáveis e mecanismos financeiros vinculados a ativos ambientais.

6. OBJETIVO GERAL

Realização de estudos, desenvolvimento de metodologias e mapeamento de fluxos financeiros para apoiar a operacionalização das Cotas de Reserva Ambiental (CRA), em suas etapas de emissão, registro, transferência, utilização e cancelamento.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução deste Acordo de Cooperação Técnica acontecerá por meio da elaboração de documentos e realização de estudos técnicos, reuniões e oficinas de trabalho dedicados ao desenvolvimento de soluções para viabilizar a implementação das Cotas de Reserva Ambiental (CRA). As atividades estão descritas de forma mais específica no item 10. - Plano de Ação.

Como responsável pela condução dessa política pública, o SFB deverá prover as diretrizes estratégicas para a realização desses estudos e será responsável pela aplicação dos insumos gerados neste ACT no processo de implementação da CRA. De forma complementar, por possuir expertise neste assunto, o BB fornecerá os subsídios técnicos para a realização dos estudos, apoiando o SFB no desenvolvimento dos arranjos e fluxos necessários para a implementação efetiva da política.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

BB: Gerencia de Finanças Sustentáveis - Henrique Vasconcelos e Jorge André Gildi dos Santos

DRA/SFB: Coordenação-Geral de Estratégias e Instrumentos - Gabriel Henrique Lui

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Estudos que forneçam subsídios para o desenvolvimento de protocolos e procedimentos para emissão, registro, transferência, utilização e cancelamento da CRA, na perspectiva do ambiente de negociação;
- Estudos que forneçam subsídios para a modelagem sobre potencial de comercialização da CRA, com olhar sobre precificação do ativo e possíveis arranjos que garantam a liquidez e viabilidade do ativo.
- Formar capacidades para agentes de Assistência Técnica em acesso ao crédito e demais financiamentos florestais.

10. PLANO DE AÇÃO

Pacotes de Trabalho e Atividades	Prazo	Metas	Responsável
----------------------------------	-------	-------	-------------

Denominação		Unidade	Quantidade		
1.0	Desenvolvimento de protocolos e procedimentos para a operacionalização da CRA				
1.1	Desenvolver procedimentos de registro e transferência da CRA em ambiente de negociação (bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central), a partir de estudos que identifiquem os modelos mais viáveis e eficientes.	Vigência ACT	Procedimento desenvolvido	1	SFB
1.2	Desenvolver mapeamento de atores e do fluxo para a operacionalização da CRA, definindo papéis a serem desempenhados pelas instituições em cada etapa.	Vigência ACT	Mapeamento desenvolvido	1	SFB
1.3	Desenvolver critérios para o termo de transferência (titular - adquirente), considerando responsabilidades, prazos e usos possíveis.	Vigência ACT	Critérios desenvolvidos	1	SFB
1.4	Desenvolver modelos de procedimentos para "aposentadoria" da CRA quando utilizada para compensação de Reserva Legal (RL) e/ou quando atingir número máximo de transações (a definir).	Vigência ACT	Modelo desenvolvido	1	SFB
2.0	Modelagem sobre potencial de comercialização da CRA visando a viabilidade de mercado				
2.1	Elaborar estudos e modelagens sobre a previsão de precificação da CRA, incluindo critérios para número mínimo de CRAs a serem vendidas, prazos de validade (mínimo e máximo), quantidade de transações possíveis, condições de aposentadoria da CRA etc.	Vigência ACT	Estudo elaborado	1	SFB e BB
2.2	Elaborar estudos sobre potencial de arrecadação a partir da comercialização das CRAs, incluindo percentuais viáveis para o SFB, para a instituição financeira e modelo de repasse, incluindo estimativa de custos operacionais para registro da CRA no mercado, uma vez que este encargo será repassado ao requerente e pode influenciar a oferta de CRA (art. 14, parágrafo único, Dec. 9.640/2018).	Vigência ACT	Estudo elaborado	1	SFB e BB
2.3	Elaborar estudos complementares relevantes para garantir o bom funcionamento da negociação das CRA: estratégia de seguro para os adquirentes da CRA (Ex.: Seguro de Floresta para incêndio), criação de fundo de investimento para aquisição de CRA em escala, utilização de CRA para fins de garantia de crédito etc.	Vigência ACT	Estudo elaborado	sob demanda	SFB e BB
2.4	Elaborar estudo sobre possibilidades de uso e de comercialização das CRAs, considerando as demandas para regularização ambiental e demais usos que podem estimular a demanda (garantia para créditos rurais, PSA, Crédito de	Vigência ACT	Estudo elaborado	1	SFB e BB

	Carbono, condicionante de operações convencionais do Banco).				
3.0	Desenvolver Cursos Livres autoinstrucionais na Plataforma Saberes da Floresta sobre crédito, financiamento de atividades florestais e Bioeconomia Florestal				
3.1.	Ofertar curso sobre a gestão administrativa e financeira das organizações e empreendimentos comunitários da bioeconomia florestal, incluindo conceitos básicos da educação financeira e aspectos da viabilidade de projetos de financiamento.	Dez/2027	Curso elaborado e ofertado	1	SFB e BB
3.2.	Ofertar curso sobre a comercialização de produtos florestais, incluindo fontes de financiamento para o apoio à comercialização.	Dez/2027	Curso ofertado	1	SFB e BB

GARO JOSEPH BATMANIAN
Diretor-Geral
Serviço Florestal Brasileiro

HENRIQUE LEITE DE VASCONCELLOS
Diretor de Finanças Sustentáveis
Banco do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Henrique registrado(a) civilmente como Henrique Leite de Vasconcellos, Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Garo Joseph Batmanian, Diretor(a) Geral**, em 03/10/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0270988** e o código CRC **960FB6EE**.